



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 19.035.779/0001-09, com sua sede a Rua Presidente Castelo Branco, nº 354, bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Biasi Torres de Almeida**, brasileiro, CPF nº048.717.956-08 doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 031/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 098/2022**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 19 de agosto de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS DE CONCRETO E MEIOSFIOS, EXECUÇÃO DE SARJETAS E GRELHAS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO 300 MM, (MANILHAS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 22 de agosto de 2022 e término em 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), sendo que o valor unitário por m², constam no documento anexo denominado RESULTADO, que faz parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para o início dos serviços solicitados.

5.2 – Os serviços deverão ser executados nos locais da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, hospedagem e ferramentas, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.4 – Fornecer os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, como: bloquetes, cimento, areia, brita, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
- 12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:
- 12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- 12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
- 12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.
- 12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

- 13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial nº 098/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 22 de agosto de 2022.

Órgão Gerenciador:

**Adilson dos
Santos**

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2022.08.23
15:28:47 -03'00'

Município de Maria da Fé/MG

Fornecedor:

**DI BIASI CONSTRUCAO
CIVIL**

EIRELI:19035779000109

Assinado de forma digital por DI BIASI CONSTRUCAO CIVIL
EIRELI:19035779000109
DN: c=BR, st=MG, l=ITAJUBA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175,
cn=DI BIASI CONSTRUCAO CIVIL EIRELI:19035779000109
Dados: 2022.08.24 15:37:14 -03'00'

Di Biasi Construção Civil Eirelli Epp

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 98 / 2022

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 31 / 2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS, EXECUÇÃO DE SARJETAS E GRELHAS E COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO 300 MM. (MANILHAS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

FORNECEDOR

DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME

CPF / CNPJ

19.035.779/0001-09

REPRESENTANTE

FLAVIO BIASI TORRES DE ALMEIDA

Resultado

Fornecedor: DI BIASI CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME

Total lotes de itens e serviços R\$ 828.000,0000

| Lote 1 - Lote 1 | | | | | | | |
|-----------------|---|---------|-------------|--------------|------------------------------------|---------|-------|
| Código | Nome Prod/Serv | Unidade | Quantidade | Valor | Total | % Econ. | Marca |
| | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Assentamento de guia (Meio-fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensão 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário). - METRO LINEAR | ML | 12.000,0000 | R\$ 20,2100 | R\$ 242.520,0000 | 2.6% | - |
| | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUA PLUVIAIS, DIAMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALANDO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) - METRO | M | 1.000,0000 | R\$ 18,7800 | R\$ 18.780,0000 | 1.11% | - |
| | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de caixa com grelha simples , retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6 x 1,0 x 1,0 m, na zona rural do Município. - UNIDADE | UN | 100,0000 | R\$ 369,6000 | R\$ 36.960,0000 | -6.42% | - |
| | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco de concreto sextavado de 25 cm x 25 cm e 8 cm de espessura, resistência de 25 mpa, na zona urbana do município de Maria da Fé. - MEDRO QUADRADO | M2 | 30.000,0000 | R\$ 8,3300 | R\$ 249.900,0000 | 1.07% | - |
| | OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Execução de sarjetas de concreto usinado, moldada in loco, em trecho reto, 30 cm de base x 10 cm de altura, na zona rural do Município. - METRO LINEAR | ML | 12.000,0000 | R\$ 23,3200 | R\$ 279.840,0000 | 2.47% | - |
| | | | | | Total Lote R\$ 828.000,0000 | | |